



PROCESSO Nº. 126.145/2025

M.T. SEMCONT Nº. 511/2025

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 511/2025	
PROCESSO Nº:	126.145/2025
UNIDADE GESTORA:	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSU Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSU
OBJETO:	Contratação de empresa especializada na execução do serviço de extensão de rede de energia elétrica, visando atender as demandas de expansão do Parque de Iluminação Pública do Município de Vila Velha/ES.
MODALIDADE:	Inexigibilidade - Art. 74, I, Lei 14.133/2021
VALOR ESTIMADO:	Total Geral: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) - às págs. 159 e 197 (ETP).

1. CONTEXTUALIZAÇÃO.

Vem ao exame deste Controle Interno solicitação de análise prévia e emissão de Manifestação Técnica acerca da viabilidade da admissibilidade do procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Art. 74, III, alínea g, da Lei 14.133/2021, visando à contratação de empresa especializada na execução do serviço de extensão de rede de energia elétrica, visando atender as demandas de expansão do Parque de Iluminação Pública do Município de Vila Velha.

A pretendida contratação amoldou-se ao Art. 8º, II, do [Decreto Municipal nº 266/2025](#), conforme Atestado de Conformidade do Processo com o Decreto Municipal nº. 266/2025 que foi devidamente assinado pelo Ordenador de Despesas e acostado aos autos às págs. 215 a 216.

Os autos eletrônicos foram recebidos nesta Secretaria Municipal de Controle e Transparência no dia 01/12/2025, posteriormente distribuído internamente, e contém até aqui 245 (duzentas e quarenta e cinco) páginas.

2. DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO.

Nos termos da [Lei Municipal nº 5.383/2012](#), art. 5º, III, XV e XIX e da [Lei Municipal nº 6.563/2022](#), art. 83º, III e XIX, cabe à SEMCONT, dentre outras



PROCESSO Nº. 126.145/2025

M.T. SEMCONT Nº. 511/2025

atribuições inerentes ao Sistema de Controle Interno do Município de Vila Velha: assessorar a Administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo, e, em situações específicas, quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos; manifestar-se por meio de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e a sanar possíveis irregularidades; manifestar-se, quando solicitado pela Administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres.

3. DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O artigo 72 da Lei Federal n.º 14.133/2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta.

No mesmo viés, o Município de Vila Velha por meio do Decreto Municipal n.º 307/2023, regulamentando a Lei n.º 14.133/21, contemplou, no seu art. 80 e seguintes, disposições, ainda, acerca do tema, contratação direta.

Assim, para viabilizar a contratação direta, a Administração deverá comprovar o atendimento dos requisitos exigidos, acompanhado de documentação comprobatória.

3.1. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

A Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos – estabelece que a licitação é o procedimento obrigatório a ser utilizado pela Administração Pública para realizar suas contratações.

No entanto, a própria Lei excepcionou a regra da licitação em uma espécie de procedimento, que trata respectivamente, de inexigibilidade (Art. 74.).

A principal diferença entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição, enquanto na dispensa a competição é viável. Assim, observando as circunstâncias específicas de determinados casos, a Lei facultou



PROCESSO Nº. 126.145/2025

M.T. SEMCONT Nº. 511/2025

alguns cenários em que a licitação poderá ser prescindível, ficando na competência discricionária da Administração.

Quanto às hipóteses de inexigibilidade de licitação, o Art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, elenca rol meramente exemplificativo, dando ensejo ao afastamento da licitação em outras situações desde que inviável a competição em busca do melhor preço, possibilitando a contratação direta.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

É importante destacar que, para a análise em questão a excepcionalidade da regra pela inviabilidade de competição se respalda pelo Contrato de Concessão n.º 001/95 celebrado entre a União e a EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S/A e a Resolução Normativa ANEEL n.º 1.000 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL que define a conexão da infraestrutura de iluminação pública e a rede de distribuição.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Deste modo, em conformidade com o disposto no Art. 74, da Lei n.º 14.133/2021 e tomando por base os documentos acostados ao processo, é possível verificar a presença dos requisitos condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, sendo eles a comprovação que os serviços possuem natureza técnica



PROCESSO Nº. 126.145/2025

M.T. SEMCONT Nº. 511/2025

especializada e singular, arrolados no inciso supracitado e ao contrato de concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica, às págs. **70 a 146, juntamente com a documentação de habilitação jurídica, às págs. 210 a 229.**

Verifica-se que consta acostado aos autos o **Parecer Padronizado da Procuradoria Geral**, que trata da PADRONIZAÇÃO DE ENTENDIMENTO JURÍDICO. EXEGESE DO ARTIGO 8º, INCISO XV, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 98/2022 – INEXIGIBILIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Análise jurídica do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação de serviços de extensão de rede de energia elétrica em locais desprovidos de infraestrutura de distribuição, às fls. 38 a 64.

Por fim, em se tratando de obrigação onerosa, por cautela e exigência legal disposta na Lei Complementar 101/2000, O Ordenador de despesa declarou haver adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, às págs. 157, 158, 208 e 209.

Atestamos as indicações negativas imputadas na Lista de verificação 4.1 – Termo de Referência – TR referentes aos: modelo de gestão do contrato, estimativas do valor da contratação acompanhadas dos preços unitários referenciais, memórias de cálculos, parâmetros utilizados para obtenção dos preços e para os respectivos cálculos sendo estas negativas justificadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) à fls. 196.

Contudo, subscrevemos o entendimento do Parecer Jurídico Padronizado sobre os requisitos disciplinados pelo Art. 23, da Lei n.º 14.133/2021 a serem observados em especial ao que diz seu § 4º:

[...]

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços



PROCESSO Nº. 126.145/2025

M.T. SEMCONT Nº. 511/2025

estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Acreditamos que a Concessionária EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S/A possua registros/evidências em contratações semelhantes com dados públicos de itens e quantidades a serem contratadas observados as peculiaridades do local de execução do objeto.

4. DA ANÁLISE TÉCNICA

Inicialmente, é imprescindível destacar que a presente análise se fundamenta **unicamente** nos elementos atualmente disponíveis nos autos do processo administrativo em questão. A análise aqui realizada concentra-se exclusivamente na verificação formal dos documentos, sem se aprofundar em questões relacionadas à gestão ou cogestão, bem como à análise jurídica e de legalidade, cuja responsabilidade recai sobre a Procuradoria Geral do Município (PGM).

Para a análise da pretensa aquisição, foi utilizado como critério o Decreto Municipal nº 266, de 02 de setembro de 2025, a Portaria SEMCONT n.º 017/2025, a Lei Federal n.º 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e o Decreto Municipal n.º 307/2023, de 22 de setembro de 2023.

5. RECOMENDAÇÕES DO CONTROLE INTERNO.

Sem querer exaurir todas as normas que regem a matéria, recomenda-se:

- a. Recomenda-se adicionar aos autos o valor estimado da contratação com a discriminação de itens especificados em conformidade com notas fiscais emitidas pelo contratada para outros contratantes ou com a utilização de tabelas referenciais.
- b. Recomenda-se colacionar ou apontar nos autos justificativa de preços, demonstrando a compatibilidade do valor contratado com os praticados no mercado, em atendimento ao artigo 46 do Decreto Municipal nº 307/2023, em especial ao § 1º.



PROCESSO Nº. 126.145/2025

M.T. SEMCONT Nº. 511/2025

- c. É importante **verificar a validade das certidões** da empresa contratada e anexar ao processo o **atestado de autenticidade**, especialmente durante a celebração do contrato.
- d. Recomenda-se que, quando possível, ao ser criado documento, que seja criado e juntado separadamente por peça/evento no sistema de processos eletrônicos e seja devidamente intitulado e assinado seguindo os preceitos do [Decreto Municipal nº 111/2020](#).
- e. É necessário manter-se atualizadas todas as informações da presente contratação no Portal da Transparência, nos termos da legislação vigente.
- f. Observar os prazos de publicação do contrato firmado, no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos estabelecidos no art. 94, II, da Lei 14.133/2021.
- g. Para formalização da demanda, recomenda-se a utilização da minuta de contrato para contratação de serviços por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação, estabelecida pela [Portaria Conjunta SEMAD/PGM/SEMCONT Nº 03/2024](#).

6. CONCLUSÃO.

Os apontamentos realizados nesta manifestação não são exaustivos quanto à matéria, representando tão somente o resultado da análise expedida no presente procedimento administrativo, limitada aos documentos apresentados nos autos, que se revestem de fé pública, cabendo à Procuradoria Geral do Município a emissão de manifestação quanto à legalidade do procedimento em comento.

Consigna-se ainda que o controle exercido por esta SEMCONT não se confunde com atos de gestão, em observância ao princípio da segregação de funções. Portanto, a manifestação não tem por finalidade exercer qualquer ato de gestão, ou cogestão (elaboração de cálculos, pesquisas de preços, planilhas de custos, estimativa de preços, confecção de planilhas orçamentárias ou outras atividades correlatas) limitando-se a orientar o órgão requerente quanto à instrução processual do procedimento administrativo em tela, subsidiando o gestor para que este tome as



PROCESSO Nº. 126.145/2025

M.T. SEMCONT Nº. 511/2025

providências que julgar necessárias para garantir a legalidade, economicidade, eficiência e eficácia da contratação pretendida.

Importante consignar que esta manifestação não tem o condão de exaurir o assunto relativo à contratação do objeto, o que poderá ser feito, caso necessário, em procedimento de Auditoria Interna ou de Inspeção, em consonância com o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, nos termos do art. 12º, do [Decreto Municipal nº 477/2019](#).

Por fim, sugerimos que o caderno processual seja encaminhado à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSU para conhecimento e procedimentos necessários a serem realizados.

Dessa forma, encaminha-se a presente análise ao Gabinete/SEMCONT para conhecimento e considerações.

Vila Velha - ES, 10 de dezembro de 2025.

(assinado eletronicamente)
Juan Batista Costa Ferreira
Assessor Adjunto
SEMCONT



MANIFESTO DE
ASSINATURAS

